



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Nº 204 de 28 de Dezembro de 2001.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Medeiros para o Exercício de  
2002.**

A Câmara Municipal de Medeiros/MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Medeiros para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

## **TÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO**

#### **Capítulo I**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Da Receita Total**

Art.2º - A Receita Orçamentaria, a preços correntes e conforme a legislação tributaria vigente, é estimada em R\$3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais), desdobrada conforme determina a Lei.

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos Recursos, e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	3.840.000,00
Receitas Tributária	228.500,00
Receita de Contribuições	2.000,00
Receita Patrimonial	36.000,00
Receitas de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	3.474.500,00
Outras Receitas Correntes	69.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00
Operações de Crédito	150.000,00
Transferências de Capital	50.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>3.750.000,00</b>

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais), desdobrada nos termos do Anexo nº 02 da Lei 4.320/64, segundo a discriminação dos quadros e funções e subfunções a seguir:

#### DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESPESAS	VALOR
Legislativa	170.000,00
Judiciária	45.000,00
Administrativa	503.500,00
Segurança Pública	27.000,00
Assistência Social	101.000,00
Previdência Social	214.000,00
Saúde	437.000,00
Educação	1.254.000,00
Cultura	73.000,00
Urbanismo	287.000,00
Habitação	189.000,00
Saneamento	25.000,00
Gestão Ambiental	28.000,00



Agricultura	130.000,00
Indústria	23.000,00
Comércio e Serviços	25.000,00
Comunicações	10.000,00
Transporte	94.000,00
Desporto e Lazer	64.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.750.000,00</b>

**Capítulo III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS**

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALORES</b>
<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>170.000,00</b>
<b>2. EXECUTIVO</b>	<b>3.580.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>3.750.000,00</b>

ART.5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO.

**Capítulo IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art.6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III. - excesso de arrecadação em bases constantes de gráficos e memoriais de calculo.

Parágrafo único - Excluem -se da base de calculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratados e a contratar.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referente a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art.8º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário -financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria, e condicionados à autorização prévia do Legislativo em cada operação.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 - Os valores consignados para o Poder Legislativo poderão ser revistos e redistribuídos nas dotações próprias, quando se apurar em 31 de dezembro de 2001 a Receita Efetivamente realizada em 2001, através de balancetes fornecidos pela Contabilidade da Prefeitura à Contabilidade do Poder Legislativo, para atender o que determina o artigo 29 da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12 - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 28 de dezembro de 2001

  
Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal

